



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2023– C.A./BERTPREV

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social de Bertioga – BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Waldemar César Rodrigues de Andrade, no uso das atribuições conferidas pela LC 95/13, conforme artigo 103, II c/c 55, § 2º, e considerando a deliberação do respectivo Conselho em reunião ocorrida em 19/10/2023, registrada em livro de atas próprio, baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Art. 1º - A reavaliação médica dos dependentes reconhecidamente incapazes/inválidos pela perícia médica do BERTPREV ocorrerá na seguinte periodicidade:

I – Na hipótese do laudo médico concluir pela irreversibilidade do quadro de saúde, a reavaliação ocorrerá a cada 05 anos;

II – Na hipótese do laudo médico concluir pela incapacidade/invalidez momentânea, com possibilidade de alteração futura do quadro de saúde, a reavaliação ocorrerá a cada 03 anos.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser diminuídos a critério do parecer médico escrito.

§ 2º - No caso da situação clínica do dependente implicar em dificuldades concretas para o comparecimento e a realização da reavaliação médica, deverá ser a mesma atestada pelo médico assistente do dependente, com descrição circunstanciada, para fins de substituição do comparecimento por reavaliação documental de exames, laudos, relatórios e congêneres e/ou visita domiciliar.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Art. 2º - Para fins de verificação da manutenção das condições dos beneficiários da pensão por morte, as reavaliações junto aos pensionistas serão bienais, a contar da data de concessão da pensão.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a IN nº 01/16 - CA/BERTPREV.

Bertioga, 21 de novembro de 2023.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO